

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 62, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de incorporar os peptídeos natriuréticos tipo B (BNP e NT-ProBNP) para diagnóstico de insuficiência cardíaca, para uso conforme diretrizes do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar os peptídeos natriuréticos tipo B (BNP e NT-ProBNP) para diagnóstico de insuficiência cardíaca, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de incorporar o fechamento percutâneo da comunicação interatrial (CIA) com dispositivo intracardíaco no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o fechamento percutâneo da comunicação interatrial (CIA) com dispositivo intracardíaco no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 318, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 193/SGTES/MS, de 7 de agosto de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 193/SGTES/MS, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.407804/2017-13	ANEYSI RODRIGUEZ GONGORA	5200562	GO	Itaberaí/GO

Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 199, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 8º do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 9.360, de 2018, é o constante no Anexo IX da Portaria nº 86, de 4 de junho de 2018.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 5, de 4 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 08 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, órgão específico singular a que se refere o art. 2, inciso II, alínea "b" do Anexo III do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, tem por finalidade exercer as competências previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e especificamente:

I - planejar e coordenar a política nacional de serviços penais;

II - acompanhar a aplicação fiel das normas de execução penal no território nacional;

III - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e os serviços penais;

IV - assistir tecnicamente os entes federativos na implementação dos princípios e das regras da execução penal;

V - colaborar, técnica e financeiramente, com os entes federativos quanto:

a) à implantação de estabelecimentos e serviços penais;

b) à formação e à capacitação permanente dos trabalhadores dos serviços penais;

c) à implementação de políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultural, jurídica, e respeito à diversidade e questões de gênero, para promoção de direitos das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do sistema prisional; e

d) à implementação da Política Nacional de Alternativas Penais e ao fomento às alternativas ao encarceramento.

VI - coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais e de internamento federais;

VII - processar, analisar e encaminhar, na forma prevista em lei, os pedidos de indultos individuais;

VIII - gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional;

IX - apoiar administrativa e financeiramente o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

X - autorizar os planos de correição periódica e determinar a instauração de procedimentos disciplinares no âmbito do Departamento;

XI - elaborar estudos e pesquisas sobre a legislação penal; e

XII - promover a gestão da informação penitenciária e consolidar, em banco de dados nacional, informações sobre os sistemas penitenciários federal e dos entes federativos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O DEPEN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Assessoria de Informações Estratégicas - AINFE;

II - Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais - ONSP;

III - Corregedoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional -

CORDEPEN;

IV - Gabinete - GABDEPEN:

a) Divisão de Gestão Processual - DIGEPRO:

1. Serviço de Assuntos Institucionais - SAI;

2. Serviço de Comunicação Social - SECOM;

V - Diretoria Executiva - DIREX:

a) Coordenação de Orçamento, Finanças, Planejamento e Controle -

COFIPLAC:

1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DIOF;

2. Divisão de Contabilidade e Controle - DICOC; e

3. Divisão de Diárias e Passagens - DIDIPA;

b) Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP:

1. Divisão de Estudos de Gestão de Pessoas - DEGEP:

1.1. Serviço de Apoio à Gestão e Desligamento - SAGED; e

2. Divisão de Pagamento e Execução Financeira e Orçamentária de Pessoal -

DIPEFOP;

c) Coordenação-Geral de Logística - CGLOG:

1. Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC:

1.1. Divisão de Gestão Contratual - DIGEC:

1.1.1. Serviço de Procedimento Licitatório - SEPLIC;

1.1.1.1. Núcleo de Pregões - NUP;

1.1.1.2. Núcleo de Sanções - NSA;

1.2. Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais - DIPASG;

1.2.1. Núcleo de Transportes - NUTRANS;

VI - Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP:

a) Coordenação de Gabinete:

1. Divisão de Projetos, Gerenciamento e Assessoria - DPGA; e

b) Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades -

COPMD;

c) Coordenação da Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN;

d) Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse - CGGIR:

1. Coordenação de Análise e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse -

COAIR:

1.1. Divisão de Formalização e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse

- DIFIR.

2. Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e

Tomada de Contas Especial - COAPC:

2.1. Divisão de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial -

DIPCTCE.

e) Coordenação-Geral de Modernização - CGMO:

1. Coordenação do Sistema Nacional de Informação Penitenciária -

COSISDEPEN;

2. Coordenação de Aquecimento e Tecnologia - COATC;

3. Coordenação de Engenharia e Arquitetura - COENA;

f) Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania:

1. Coordenação de Saúde - COS:

1.1. Divisão de Assistência Social - DIAS.

2. Coordenação de Educação, Cultura e Esporte - COECE;

3. Coordenação de Trabalho e Renda - COATR;

g) Coordenação-Geral de Alternativas Penais - CGAP:

1. Coordenação Nacional de Monitoração Eletrônica - CONAME; e

2. Coordenação Nacional de Alternativas Penais - CONAP;

VII - Diretoria do Sistema Penitenciário Federal - DISPF:

a) Núcleo de Segurança Penitenciária - NSP;

b) Coordenação-Geral de Classificação, Movimentação e Segurança

Penitenciária - CGCMSP:

1. Divisão de Classificação e Movimentação Penitenciária - DCMSP.

c) Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária - CGIN:

1. Divisão de Inteligência e Contrainteligência - DINC;

d) Coordenação-Geral de Assessorias nas Penitenciárias - CGAP:

1. Divisão de Assistência Penitenciária - DIAP; e

VIII - Diretoria de Presídio Federal - DIPREF:

a) Divisão de Segurança e Disciplina - DISED; e

b) Divisão de Reabilitação - DIREB;

c) Serviço de Saúde - SESAU; e

d) Serviço Administrativo - SEAD

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º À Assessoria de Informações Estratégicas compete:

I - prestar assessoramento técnico ao Diretor-Geral do DEPEN na coleta de dados e tratamento de informações;

II - sugerir estratégias e oferecer subsídios para a tomada de decisões com base nos dados e informações;

III - definir modelo de coleta de dados e informações para a produção de relatórios analíticos, formulação de políticas e interlocução com centros de pesquisa e pesquisadores;

IV - implementar metodologia para estabelecimento de indicadores;

V - monitorar e elaborar relatórios gerenciais;

VI - apoiar os dirigentes do DEPEN, em conjunto com a Diretoria Executiva, na coordenação dos processos de planejamento estratégico, organização e avaliação institucional;

VII - assessorar o processo de planejamento e tomada de decisão coletiva para garantir a efetividade e racionalidade das ações do DEPEN;

VIII - acompanhar o desenvolvimento e a execução de ações, projetos e programas;

IX - organizar e estruturar dados estatísticos do sistema prisional, de sistema de justiça criminal, e outros de interesse do DEPEN;

X - supervisionar a elaboração do levantamento nacional de informações penitenciárias, a ser atualizado semestralmente;

XI - atender ao público, interno e externo, quanto a solicitações de informações estatísticas; e

